

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.**, (CNPJ: 12.097.585/0001-99), que será responsável pela execução do serviço de *“disponibilização de software de licenciamento de inteligência artificial de tributos e fiscalização tributária municipal- contributo, registrada no INPI sob o nº br 512023001834-1, que consiste numa página, no formato de chat, alimentada por algoritmo de inteligência artificial, que responde dúvidas tributárias referente aos tributos de competência municipal e de situações sujeitas a fiscalização tributária municipal (...).”* O valor da contratação perfaz o montante de **R\$ 13.400,00** (treze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 1.120,00** (mil, cento e vinte reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde

que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 25. Assim sendo, veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes [...] (Grifei)

O Certificado de Registro de Programa de Computador acostado ao Termo de Referência - fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Diretoria de Patentes, Programas de computador e topografias de circuitos) -, é capaz de demonstrar que a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 12.097.585/0001-99, **possui exclusividade¹** quanto ao fornecimento do objeto que se pretende contratar, fato corroborado pela "**Declaração de não autorização de venda por terceiros**" ao firmar que a CONTRIBUTO é empresa "**detentora exclusiva dos direitos**" sobre o objeto, bem como que não autorizada a "**venda da licença de uso do sistema por nenhuma outra empresa, sendo que a aquisição da licença de uso da ferramenta somente pode ser formalizada perante a Contributo**".

Além da exigência prevista no art. 25 (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificadas a escolha da contratante e o preço do contrato:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta

¹ Registro INPI sob o nº BR5120223001834-1

Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)**

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (...)

A **justificativa pela contratação**, bem como a **razão da escolha do fornecedor/prestador** do serviço que se pretende contratar, está bem definida no termo de referência. Eis a justificativa acostada ao Termo de Referência, senão, *in litteris*:

Justificativa: A gestão tributária municipal desempenha um papel fundamental de funcionamento da administração local, garantindo recursos para a prestação diretamente a comunidade. No entanto, a complexidade dos sistemas tributários e o aumento da evasão fiscal tornaram imperativo o investimento em tecnologia avançada, como sistemas de inteligência artificial (IA), para aprimorar a eficiência, a precisão e agilidade dos processos de arrecadação e fiscalização. A implementação de sistemas de IA pode melhorar o atendimento ao contribuinte, fornecendo informações mais precisas e orientações sobre obrigações fiscais. Isso cria um ambiente mais transparente e amigável para os cidadãos e empresas, incentivando a conformidade fiscal. Não obstante a automatização de tarefas que antes demandava grande esforço humano pode resultar em economia de recursos, tanto financeiros, quanto de pessoal. Isso permite que a Administração Municipal realoque recursos para outras áreas prioritárias.

Razão pela escolha do fornecedor: Por ser detentora exclusiva dos direitos sobre a Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Municipal registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, ainda, por estar com todas as certidões negativas em dia." (Grifei)

A **justificativa do preço** está bem demonstrada através das **notas fiscais** emitidas pela empresa que se pretende contratar, referente aos serviços prestados - por ela -, em outros municípios.

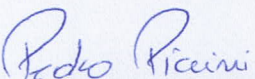
De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**² com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação (reduzido 15 – Elemento: 33903999).

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, I da Lei 8.666/93.

No ensejo, esta Procuradoria sugere que a contratação poderá ser efetivada, na modalidade escolhida, sendo que deverá ser providenciado pelo setor competente a elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação a ser comunicado dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser condição para a eficácia dos referidos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 21 de dezembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

² 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis